DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 06 / 88

PROJETO DE LEI Nº 059/88

ASSUNTO Dispõe a apreensão de animais vagand
em logradouro público e da outras providência

VEREADOR Prefeito Municipal - Período Extraordinário

LEI Nº 6794 DE 01 / 07 / 88

DIOM Nº 8968 DE 03 / 10 / 88

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

LEI Nº 6294 DE 01 DE JULHO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS VAGANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - TODO E QUALQUER ANIMAL QUE FOR ENCONTRADO VAGANDO EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO SERÁ PASSÍVEL DE APREENSÃO E RECOLHIMENTO AO DEPÓSITO MUNICIPAL.

ART. 2º - QUANDO DA APREENSÃO, DEVERÁ SER LAVRADO AUTO CIRCUNSTANCIADO DA OCORRÊNCIA, DO QUAL CONSTARÃO, ALÉM DA DATA, HORA E LOCAL, OS SINAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, O PRAZO PARA SUA RETIRADA E, SE POSSIVEL, O NOME E ENDEREÇO DE SEU PROPRIETÁRIO.

ART. 3º - O ANIMAL APREENDIDO SERÁ ENCAMINHADO:

I - AO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA -FRIFORT TRATANDO-SE DE BOVINO, SUINO, EQUINO, CAPRINO, OVINO OU DE CARACTERES ASSEMELHADOS;

II - AO CANIL MUNICIPAL, TRATANDO-SE DE CÃO, GATO OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DOMÉSTICA.

ART. 4º - O ANIMAL SÓ SERÁ RESTITUÍDO AO SEU PROPRIETÁRIO SE PROCURADO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE OITO (8) DIAS, A CONTAR DA DATA DE LAVRATURA DO LAUDO, E DESDE QUE PAGAS A MULTA DEVIDA E AS DESPESAS COM SUA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO RECLAMADO NO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO, O ANIMAL SERÁ:

I - VENDIDO EM LEILÃO PÚBLICO, ANUNCIADO EM EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE CUJO PRODUTO SE DEDUZIRÃO AS DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO COM SUA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO, OU, CASO NÃO SE ENCONTRE PREÇO, DOADO A INSTITUIÇÃO DE CARIDADE OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO DOS INDICADOS NO INCISO I DO ART. 3º;

ARQUIVO FORTALEZA

II - ENTREGUE A QUEM DESEJE CRIÁ-LO, INDEPENDENTE - MENTE DE QUALQUER PAGAMENTO, OU DOADO À SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, SENDO DOS REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 3º.

ART. 5º - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ DEVOLVIDO ANIMAL QUE NÃO SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS DE POLÍCIA BROMATOLÓGICA E DE VACINAÇÃO DA ESPÉCIE RESPECTIVA E QUE SEJA APREENDIDO PELA TERCEIRA VEZ.

§ 1º - COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO ASSINADO POR UM (01) VETERINÁRIO, QUE SE ACHA ACOMETIDO DE QUALQUER ZOONOSE, O ANIMAL APREENDIDO SERÁ TRATADO, NÃO CABENDO AO SEU PROPRIETÁRIO RECLAMAR INDENIZAÇÃO POR TAL FATO, OU PELO FALECIMENTO DELE, ANTES DO DECURSO DO PRAZO ASSINADO NO ART. 4º.

§ 2º - SÓ SERÁ SACRIFICADO O ANIMAL QUE APRESENTAR DOENÇA INCURÁVEL, SEGUNDO DIAGNÓSTICO FORNECIDO POR UM (01) VETERINÁRIO.

ART. 6º - A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 4º, SERÁ CALCULADA DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 740 E 741 DA LEI Nº 5.530 DE 17.12.1981, VARIANDO SEU VALOR, BEM COMO DAS DESPESAS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E TRATAMENTO, DE ACORDO COM O PORTE DO ANIMAL.

ART. 7º - NÃO SE APLICAM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI AOS ANIMAIS ROUBADOS OU FURTADOS, CUJAS QUEIXAS, DOS ROUBOS OU FURTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇAS PÚBLICA DO ESTADO, TENHAM SIDO COMPROVODAMENTE FEITAS, ANTES DA APREENSÃO DOS RESPECTIVOS ANIMAIS FURTADOS OU ROUBADOS.

ART. 8º - SERÃO OFERECIDAS CINCO (05) BOLSAS DE TRABALHO A ESTUDANTES DE VETERINÁRIA, QUE DEVERÃO ASSESSORAR O VETERINÁRIO' DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS BOLSAS DE TRABALHO PREVISTAS NESTE ARTIGO, SERÃO PAGAS COM A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA LEI.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JULHO DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
-PREFEITA MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 08 de junho de 1988.

MENSAGEM Nº 0003

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 575
Data 09 / 06 / 88
Lourdes Dalva

Senhora Interventora,

Encaminho a V. Exa., a fim de que seja submetido à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a apreensão de animais vagando em logradouro público e dá outras providências."*

A matéria já foi objeto de exame por parte dessa Câmara Municipal, no final do período legislativo passado, encaminhada através da Mensagem nº 0015. Infelizmente, verificou-se sua rejeição, a pretexto — segundo noticiou a imprensa, na época — de que existiria legislação dispondo sobre o assunto.

Acontece, porém, que o antigo Código Urbano, editado pela Lei nº 2.004, de 06.08.62, e que versava a respeito da matéria em seu art. 37 e §§ 1º e 2º, fora revogado, expressamente, pelo art. 770 do vigente Código de Obras e Posturas do Município (Lei nº 5.530, de 17.12.81), este no teor seguinte:

> *"Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação,* ***revogando-se a Lei nº 2.004, de 06 de agosto de 1962****, e as disposições em contrário."*

Com efeito, ficou a Administração Pública Municipal sem dispor de qualquer instrumento legal que lhe possibilite coibir os abusos que vêm ocorrendo, quase que diariamente, com a presença de animais das mais diversas espécies vagando em vias e logradouros públicos, provocando, assim, graves riscos à

À Exma. Sra.
Vereadora IRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
-2
ARQUIVO

população não apenas através da iminente transmissão de zoonoses, por parte de cães, gatos, etc., como também por acidentes de trânsito, ocasionados pelos de grande porte — bovinos, equinos, etc.

A imprensa está a divulgar, frequentemente, fatos dessa natureza e exigindo a adoção de providências das autoridades municipais, sem que estas, entretanto, possam pôr um paradeiro nessa situação deveras irregular e altamente prejudicial aos interesses da coletividade, salvo se resolver cair na prática de atos destituídos de suporte legal.

Por tais razões, renovo a matéria, desta feita na expectativa de que o Poder Legislativo saberá corresponder aos anseios da população, emprestando-lhe, assim, o apoio de que a mesma está a necessitar.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, reitero-lhe os meus protestos de consideração.

Atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

GERAL DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador Fiuza
Relator
Em 27.06.88
Paulo Andrade

A Comissão de Legislação
Em 20 / 06 / 1988
Presidente

A Comissão de Urbanismo
Em 20 / 06 / 1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 059/88, DE 09 DE Junho DE 1988.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28 / 06 / 88
Presidente

Dispõe sobre a apreensão de animais vagando em logradouro público e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27 / 06 / 1988
Presidente

A Prefeita de Fortaleza:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 28 / 06 / 1988
Presidente

Art. 1º - Todo e qualquer animal que for encontrado vagando em via ou logradouro público será passível de apreensão e recolhimento ao depósito municipal.

Art. 2º - Quando da apreensão, deverá ser lavrado auto circunstanciado da ocorrência, do qual constarão, além da data, hora e local, os sinais de identificação do animal, o prazo para sua retirada e, se possível, o nome e endereço de seu proprietário.

Art. 3º - O animal apreendido será encaminhado:

I - ao Frigorífico Industrial de Fortaleza - FRIFORT, tratando-se de bovino, suino, equino, caprino, ovino ou de caracteres assemelhados;

II- ao Canil Municipal, tratando-se de cão, gato ou de outra espécie doméstica,

Art. 4º - O animal só será restituído ao seu proprietário se procurado no prazo improrrogável de oito (8) dias, a contar da data de lavratura do laudo, e desde que pagas a multa devida e as despesas com sua apreensão, transporte e depósito.

Parágrafo Único - Não sendo reclamado no prazo previsto neste artigo, o animal será:

I - vendido em leilão público, anunciado em edital publicado no Diário Oficial do Município, de cujo produto se deduzirão as despesas efetuadas pelo Município com sua apreensão, transporte e depósito, ou, caso não se encontre preço, doado a instituição de caridade ou de assistência social, sendo dos indicados no inciso I do art. 3º;

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

II - entregue a quem deseje criá-lo, independentemente de qualquer pagamento, ou doado ã Sociedade Protetora dos Animais, sendo dos referidos no inciso II do art. 3º.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será devolvido animal que não satisfaça as exigências de polícia bromatológica e de vacinação da espécie respectiva e que seja apreendido pela terceira vez.

Parágrafo Único - Comprovado, através de laudo assinado por dois (2) expertos, que se acha acometido de qualquer zoonose, o animal apreendido será sacrificado, não cabendo ao seu proprietário reclamar indenização por tal fato, ou pelo falecimento dele, ocasionado por afecção, antes do decurso do prazo assinado no art. 4º.

Art. 6º - A multa a que se refere o **caput** do art. 4º será calculada de conformidade com os arts. 740 e 741 da Lei nº 5.530, de 17.12.81, variando o seu valor, bem como das despesas de apreensão, transporte e depósito, de acordo com o porte do animal.

Art. 7º - Compete ã Secretaria de Saúde do Município dar cumprimento ao disposto na presente Lei, devendo, para o fim previsto no inciso I do art. 3º, celebrar convênio ou acordo com o FRIFORT.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1988.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001/88

APROVADO
EM 30/08/88
Presidente

AO PROJETO DE LEI Nº 059 DE 09 DE JUNHO DE 1988.

1 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E ACRESCENTA MAIS UM PARÁGRAFO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPROVADO, ATRAVÉS DE LAUDO ASSINADO POR UM (01) VETERINÁRIO, QUE SE ACHA ACOMETIDO DE QUALQUER ZOONOSE, O ANIMAL APREENDIDO SERÁ TRATADO, NÃO CABENDO AO SEU PROPRIETÁRIO RECLAMAR INDENIZAÇÃO POR TAL FATO, OU PELO FALECIMENTO DELE, ANTES DO DECURSO DO PRAZO ASSINADO NO ART. 4º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SÓ SERÁ SACRIFICADO O ANIMAL QUE APRESENTAR DOENÇA INCURÁVEL SEGUNDO DIAGNÓSTICO FORNECIDO POR UM (01) VETERINÁRIO.

2 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º:

A MULTA A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 4º SERÁ CALCULADA DE CONFORMIDADE COM OS ARTS. 740 E 741 DA LEI Nº 5.530, DE 17.12.81 VARIANDO O SEU VALOR BEM COMO DAS DESPESAS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E TRATAMENTO, DE ACORDO COM O PORTE DO ANIMAL.

3 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º:

COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA PRESENTE LEI, DEVENDO, PARA O FIM PREVISTO NO INCISO I DO ART. 3º, E CELEBRAR CONVÊNIO OU ACORDO COM O FRIFORT E COM O CURSO DE VETERINÁRIA DA UECE.

4 - ACRESCENTE O ART. 8º:

ART. 8º - SERÃO OFERECIDOS CINCO (05) BOLSAS DE TRABALHO A ESTUDANTES DE VETERINÁRIA QUE DEVERÃO ASSESSORAR O VETERINÁRIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS REFERIDAS BOLSAS DE TRABALHO PREVISTAS NO ART. 8º SERÃO PAGAS COM A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 6º.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 06 DE 1988.

VEREADOR - MARCUS FERNANDES

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

Emenda nº 002

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 09 DE JUNHO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS VAGANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ACRESCENTE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 059/88, COMO SEU ARTIGO 7º, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS ARTIGOS QUE LHE SEGUEM O SEGUINTE:

APROVADO EM 28/06/88 Presidente

"ART. 7º- NÃO SE APLICAM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI AOS ANIMAIS ROUBADOS OU FURTADOS CUJAS QUEIXAS, DOS ROUBOS OU DOS FURTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, TENHAM SIDO, COMPROVADAMENTE, FEITAS ANTES DA APREENSÃO DOS RESPECTIVOS ANIMAIS ROUBADOS OU FURTADOS."

SUPRIMIDO

DÊ-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 059/88, A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO- COMPROVADO, ATRAVÉS DE LAUDO ASSINADO POR DOIS (2) VETERINÁRIOS LEGALMENTE DIPLOMADOS, QUE SE ACHA ACOMETIDO DE ZOONOSE INCURÁVEL E TRANSMISSÍVEL, O ANIMAL SERÁ SACRIFICADO CINCO (5) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DE EDITAL, EM DOIS (2) JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL E OS TERMOS DO REFERIDO LAUDO COM OS NOMES DOS VETERINÁRIOS QUE O ASSINARAM CASO O PROPRIETÁRIO DO ANIMAL NÃO CONTESTE O LAUDO NO ALUDIDO PRAZO DE CINCO (5) DIAS."

DÊ-SE AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 059/88, A SEGUINTE REDAÇÃO, SUMPRIMINDO-SE O SEU PARÁGRAFO ÚNICO:

"ART. 4º- O ANIMAL SÓ SERÁ RESTITUIDO A SEU PROPRIETÁRIO DEPOIS DE PAGAS A MULTA DEVIDA E AS DESPESAS COM SUA APREENSÃO, TANSPORTE E DEPÓSITO."

Vasconcelos Andrade

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Em 27 / 06 / 1988

Presidente

PARECER CONJUNTO Nº 10 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 059/88 - MENSAGEM Nº 0003/88

A EXMA. SRA. PREFEITA DE FORTALEZA REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CÂMARA MUNICIPAL O INCLUSO PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS VAGANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

É SABIDO QUE, QUASE TODOS OS DIAS A IMPRENSA LOCAL NOTICIA ACIDENTES AUTOMOBILÍSTICOS ENVOLVENDO ANIMAIS DE GRANDE PORTE, NOTADAMENTE BOVINOS E EQUINOS.

SABE-SE, TAMBÉM, QUE ANIMAIS COMO CÃES, GATOS E OUTROS SÃO TRANSMISSORES DE ZOONOSES, AS QUAIS PROVOCAM GRAVES RISCOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO.

HAVEMOS DE CONCORDAR COM A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL QUANDO DIZ QUE O CÓDIGO URBANO, EDITADO PELA LEI Nº 2004 DE 06.08.62, QUE VERSAVA SOBRE A MATÉRIA FOI REVOGADO EM FACE DO VIGENTE CÓDIGO DE OBRAS E POSTURA DO MUNICÍPIO QUE, POR SUA VEZ, EM SEU ART. 770 COM O SEGUINTE TEOR: "ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR APÓS 90 DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE A LEI Nº 2004 DE 06.08.1962, E AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO", NÃO OFEREFE NENHUM RESPALDO LEGAL PARA QUE PROVIDÊNCIAS SEJAM ADOTADAS NESTE SENTIDO.

EM FACE DO EXPOSTO, ESTAMOS NA OBRIGAÇÃO, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES DO POVO, DE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO A FIM DE QUE A MESMA OFEREÇA CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO À POPULAÇÃO, NOTADAMENTE ÀQUELES QUE DIRIGEM SEUS VEÍCULOS EM DETERMINADOS LOCAIS DA CIDADE, ONDE ANIMAIS PASTAM E "DESFILAM" NA MAIOR TRANQUILIDADE, COLOCANDO EM PERIGO NÃO SÓ A VIDA DOS MOTORISTAS COMO DOS PEDESTRES.

É UMA PROPOSITURA JUSTA QUE MERECE A CONSIDERAÇÃO DESTAS COMISSÕES, RAZÃO PELA QUAL MANIFESTAMO-NOS PELA SUA PRONTA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE 06 DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonieta Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

II - ENTREGUE A QUEM DESEJE CRIÁ-LO, INDEPENDENTE - MENTE DE QUALQUER PAGAMENTO, OU DOADO À SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, SENDO DOS REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 3º.

ART. 5º - EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ DEVOLVIDO ANIMAL QUE NÃO SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS DE POLÍCIA BROMATOLÓGICA E DE VACINAÇÃO DA ESPÉCIE RESPECTIVA E QUE SEJA APREENDIDO PELA TERCEIRA VEZ.

§ 1º - COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO ASSINADO POR UM (01) VETERINÁRIO, QUE SE ACHA ACOMETIDO DE QUALQUER ZOONOSE, O ANIMAL APREENDIDO SERÁ TRATADO, NÃO CABENDO AO SEU PROPRIETÁRIO RECLAMAR INDENIZAÇÃO POR TAL FATO, OU PELO FALECIMENTO DELE, ANTES DO DECURSO DO PRAZO ASSINADO NO ART. 4º.

§ 2º - SÓ SERÁ SACRIFICADO O ANIMAL QUE APRESENTAR DOENÇA INCURÁVEL, SEGUNDO DIAGNÓSTICO FORNECIDO POR UM (01) VETERINÁRIO.

ART. 6º - A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 4º, SERÁ CALCULADA DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 740 E 741 DA LEI Nº 5.530 DE 17.12.1981, VARIANDO SEU VALOR, BEM COMO DAS DESPESAS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E TRATAMENTO, DE ACORDO COM O PORTE DO ANIMAL.

ART. 7º - NÃO SE APLICAM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI AOS ANIMAIS ROUBADOS OU FURTADOS, CUJAS QUEIXAS, DOS ROUBOS OU FURTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇAS PÚBLICA DO ESTADO, TENHAM SIDO COMPROVODAMENTE FEITAS, ANTES DA APREENSÃO DOS RESPECTIVOS ANIMAIS FURTADOS OU ROUBADOS.

ART. 8º - SERÃO OFERECIDAS CINCO (05) BOLSAS DE TRABALHO A ESTUDANTES DE VETERINÁRIA, QUE DEVERÃO ASSESSORAR O VETERINÁRIO' DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS BOLSAS DE TRABALHO PREVISTAS NESTE ARTIGO, SERÃO PAGAS COM A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA LEI.

ART. 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE junho DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº059/88.

APROVADO
29/06/88
Ivia Ferrer
Presidente

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS VAGANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - TODO E QUALQUER ANIMAL QUE FOR ENCONTRADO VAGANDO EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO SERÁ PASSÍVEL DE APREENSÃO E RECOLHIMENTO AO DEPÓSITO MUNICIPAL.

ART. 2º - QUANDO DA APREENSÃO, DEVERÁ SER LAVRADO AUTO CIRCUNSTANCIADO DA OCORRÊNCIA, DO QUAL CONSTARÃO, ALÉM DA DATA, HORA E LOCAL, OS SINAIS DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, O PRAZO PARA SUA RETIRADA E, SE POSSIVEL, O NOME E ENDEREÇO DE SEU PROPRIETÁRIO.

ART. 3º - O ANIMAL APREENDIDO SERÁ ENCAMINHADO:

I - AO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE FORTALEZA -FRIFORT TRATANDO-SE DE BOVINO, SUINO, EQUINO, CAPRINO, OVINO OU DE CARACTERES ASSEMELHADOS;

II - AO CANIL MUNICIPAL, TRATANDO-SE DE CÃO, GATO OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DOMÉSTICA.

ART. 4º - O ANIMAL SÓ SERÁ RESTITUÍDO AO SEU PROPRIETÁRIO SE PROCURADO NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE OITO (8) DIAS, A CONTAR DA DATA DE LAVRATURA DO LAUDO, E DESDE QUE PAGAS A MULTA DEVIDA E AS DESPESAS COM SUA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO RECLAMADO NO PRAZO PREVISTO NESTE ARTIGO, O ANIMAL SERÁ:

I - VENDIDO EM LEILÃO PÚBLICO, ANUNCIADO EM EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DE CUJO PRODUTO SE DEDUZIRÃO AS DESPESAS EFETUADAS PELO MUNICÍPIO COM SUA APREENSÃO, TRANSPORTE E DEPÓSITO, OU, CASO NÃO SE ENCONTRE PREÇO, DOADO A INSTITUIÇÃO DE CARIDADE OU DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO DOS INDICADOS NO INCISO I DO ART. 3º;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

II-ENTREGUE A QUEM DESEJE CRIÁ-LO, INDEPENDENTE - MENTE DE QUALQUER PAGAMENTO, OU DOADO À SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS, SENDO DOS REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 3º.

ART. 5º- EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ DEVOLVIDO ANIMAL QUE NÃO SATISFAÇA AS EXIGÊNCIAS DE POLÍCIA BROMATOLÓGICA E DE VACINAÇÃO DA ESPÉCIE RESPECTIVA E QUE SEJA APREENDIDO PELA TERCEIRA VEZ.

§ 1º- COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO ASSINADO POR UM (01) VETERINÁRIO, QUE SE ACHA ACOMETIDO DE QUALQUER ZOONOSE, O ANIMAL A - PREENDIDO SERÁ TRATADO, NÃO CABENDO AO SEU PROPRIETÁRIO RECLAMAR INDENIZAÇÃO POR TAL FATO, OU PELO FALECIMENTO DELE, ANTES DO DECURSO DO PRAZO ASSINADO NO ART. 4º.

§2º-SÓ SERÁ SACRIFICADO O ANIMAL QUE APRESENTAR DOENÇA INCURÁVEL, SEGUNDO DIAGNÓSTICO FORNECIDO POR UM (01) VETERINÁRIO.

ART. 6º-A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 4º, SERÁ CALCULADA DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 740 E 741 DA LEI Nº 5.530 DE 17.12.81 VARIANDO SEU VALOR, BEM COMO DAS DESPESAS DE APREENSÃO, TRANSPORTE, DEPÓSITO E TRATAMENTO, DE ACORDO COM O PORTE DO ANIMAL.

ART. 7º-NÃO SE APLICAM OS DISPOSITIVOS DESTA LEI AOS ANIMAIS ROUBADOS OU FURTADOS, CUJAS QUEIXAS, DOS ROUBOS OU FURTOS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, TENHAM SIDO COMPROVADAMENTE FEITAS ANTES DA APREENSÃO DOS RESPECTIVOS ANIMAIS FURTADOS OU ROUBADOS.

ART. 8º-COMPETE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA PRESENTE LEI, DEVENDO, PARA O FIM PREVISTO NO INCISO I DO ART. 3º, E CELEBRAR CONVÊNIO OU ACORDO COM O FRIFORT E COM O CURSO DE VETERINÁRIA DA UECE.

ART. 9º-SERÃO OFERECIDAS CINCO (05) BOLSAS DE TRABALHO A ESTUDANTES DE VETERINÁRIA, QUE DEVERÃO ASSESSORAR O VETERINÁRIO DE QUE TRATA O § 1º DO ART. 5º.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS BOLSAS DE TRABALHO PREVISTAS NESTE ARTIGO, SERÃO PAGAS COM A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 6º DESTA LEI.

ART. 10º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂ - MARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE julho DE 1988.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício Nº 484/88

FORTALEZA, 28 EM AGOSTO DE 1.988

SENHORA PREFEITA

PELO PRESENTE, ESTAMOS ENVIANDO A V.Exª., AUTÓGRAFO DE LEI QUE " DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS VAGANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", QUE DEVERÁ SUBSTITUIR O QUE FOI ENVIADO ANTERIORMENTE, CORRIGINDO UM EQUÍVOCO NA ELABAORAÇÃO DO MESMO, EM FACE DE TROCA DE EMENDAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES MARCUS FERNANDES E NARCÍLIO ANDRADE, COMO FOI CONSTATADA NA ATA DO DIA 28.06.88.

NA OCASIÃO, ANTECIPAMOS NOSSOS AGRADECIMENTOS E APRESENTAMOS VOTOS DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

Íria Férrer

IRÍA FÉRRER

INTERVENTORA

EXMA.SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
D.D. PREFEITA DE FORTALEZA.
NESTA

Raimundo Araújo da Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO

Ofício nº 740 /88

Fortaleza, 30 de junho de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a apreensão de animais vagando em Logradouro público e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevada estima e consideração.

Lia Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta